



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

DECRETO Nº 003, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta parte da Lei nº 1.873, de 13 de dezembro de 2022, determina correção monetária da base de cálculo para o imposto predial e territorial urbano, o valor da u.r.m., fixa base de cálculo para a taxa de recolhimento de lixo e contribuição para iluminação pública, determina calendário fiscal para 2024.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao disposto na Lei 1.873 de 13 de dezembro de 2022, que trata do Código Tributário do Município:

DECRETA:

Art.1º É fixada em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), a correção inflacionária para a planta de valores que servirá de base de cálculo para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2024.

Parágrafo Único – O percentual de correção de trata o caput, corresponde a inflação oficial medida pelo Governo Federal através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no exercício de 2023.

Art. 2º Os valores venais dos imóveis prediais urbanos, serão corrigidos nos percentuais acima, levando em conta as características e os elementos previstos no Código Tributário Municipal e no correspondente cadastro.

Art. 3º Os valores venais dos imóveis territoriais, corrigidos na forma do artigo primeiro, também pelo IPCA de 2023, que servirão para base de cálculo do imposto no presente exercício, serão os seguintes:

Valor dos Terrenos:

Zona Fiscal 1	R\$	27,80
Zona Fiscal 2	R\$	13,91
Zona Fiscal 3	R\$	6,85

Art. 4º A Unidade de Referência Municipal – U.R.M. corrigida também pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, passa a ser a partir de 01 de janeiro de 2024, de R\$ 94,15 (Noventa e quatro Reais e Quinze Centavos).

Parágrafo Único – A Unidade de Referência Municipal – U.R.M. corrigida na forma do caput, servirá para atualização de todas as taxas, tanto de prestação de serviço como de poder de polícia, previstas no Código Tributário Municipal, e ainda, servirá de fator de correção da dívida ativa, tributária ou não, e os demais créditos municipais, previstos no CTM.

Art. 5º O valor do custo total dos serviços de Recolhimento e Destinação do Lixo no exercício de 2023 é de R\$ 621.841,02, sendo que a base de cálculo a ser utilizada na forma do disposto no Art. 77 do Código Tributário Municipal, será de R\$ 310.920,51, a ser lançada junto com o Imposto Predial e Territorial Urbano, considerando o disposto no Parágrafo Único do artigo 77 da Lei 1.873 de 13/12/2022;

Art. 6º O valor do custo total dos serviços de Iluminação Pública, na forma disposta no Art. 162 do C.T.M. no exercício de 2023 foi de R\$ 251.695,80, sendo que a base de cálculo para o rateio



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

na forma do disposto no art. 168 também do Código Tributário Municipal é de R\$ 125.847,90, considerando o disposto no art. 169 da Lei 1.873 de 13/12/2022.

Art. 7º É fixado o seguinte calendário fiscal para o lançamento e pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU competência de 2024 e suas correspondentes taxas:

Lançamento do Tributo: 31 de março de 2024

Será concedido o desconto de 10% (dez por cento), a título de “bom pagador”, no IPTU e na Taxa de Recolhimento de Lixo, para os contribuintes que não possuírem dívidas, mesmo que parceladas e não vencidas junto ao Município, na data de lançamento dos tributos, ou seja, 31 de março de 2024.

Pagamento em cota única com desconto de 10% (dez por cento), incidente sobre o IPTU e a Taxa de Recolhimento de Lixo, até a data de:

Vencimento: 10 de abril de 2024.

Pagamento Parcelado:

1ª Parcela..... 10 de abril de 2024

2ª Parcela..... 10 maio de 2024

3ª Parcela..... 10 de junho de 2024

4ª Parcela..... 10 de julho de 2024

5ª Parcela..... 10 de agosto de 2024

6ª Parcela..... 10 de setembro de 2024

§ 1º - O valor mínimo da parcela será de R\$ 47,07 (Quarenta e Sete Reais e Sete Centavos).

§ 2º - O benefício de 10% (dez por cento) a título de “bom pagador”, será concedido ao contribuinte, mesmo que ele opte pelo pagamento parcelado do tributo.

Art. 8º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, 19 de janeiro de 2024.

Secretaria de Administração

SERGIO OVIDIO ROSO CORADINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PUBLICADO NO MURAL
DE 19/01/2024 A 02/02/2024
RESP: *CAPC*